

15,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 124/98

De 24 de Março de 1.998.

"Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que tem como objetivo a criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações do ensino fundamental e da valorização do Magistério que sejam executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Integrarão os recursos de que trata o caput deste artigo os provenientes da União, do Estado, do Município e de quaisquer outras fontes.

§ 2º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de valorização do Magistério deverá atender ao que dispõe a Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Municipal de Educação, e terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Gerência Executiva.

§ 1º - A Coordenação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação

§ 2º A Gerência Executiva compõe-se de:

- a) Gerente Executivo;
- b) Equipe de orçamento e contabilidade.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

Santiago
Auditor-Chefe
Prefeitura Municipal
Campo Novo de Rondônia

I - gerir os recursos do Fundo, assinando os cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, e fixar as diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - Realizar aplicações dos recursos financeiros do Fundo;

IV - Elaborar o Plano de aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - Elaborar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII - apreciar, analisar e avaliar a situação econômico-financeira do Fundo, e dar conhecimento ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério:

I - gerir o Fundo e estabelecer planos de aplicações dos recursos conforme orientações do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - submeter ao Conselho Municipal a proposta da Lei das Diretrizes Orçamentárias anual, a proposta de Orçamento anual e a proposta do Plano Plurianual do Ensino Fundamental;

III - submeter ao Conselho Municipal as demonstrações de receitas e despesas, e as Prestações de Contas do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 5º - São atribuições da Gerência Executiva:

I - elaborar as demonstrações de receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do Fundo, ao Conselho Municipal, e ao órgão central de contabilidade do Município;

II - elaborar a L.DO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere ao Ensino Fundamental;

III - controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter a Contabilidade organizada;

V - providenciar junto contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

VI - preparar a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII - manter os controles necessários sobre convênios e contratos, e dos empréstimos feitos ao Fundo;

VIII - fazer, nos prazos estipulados, as prestações de Contas de convênios

Edson Cardoso Santiago
Prefeito Municipal
Cunho Novo de Itandomba

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO ATIVO/PASSIVO**

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - 15% (quinze por cento) da parcela do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS;

II - 15% (quinze por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

III - 15% (quinze por cento) da parcela do imposto sobre produtos industrializados-IPi, devida, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 61 de 16 de Dezembro de 1.989;

IV - a complementar, pela União, de recursos quando o valor por alunos não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

V - 15% (quinze por cento) da parcela dos impostos Municipais instituídos pelo Município sobre:

a-propriedade predial e territorial - IPTU ;

b-transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia , bem como cessão de direitos e sua aquisição - ITBI;

c-serviços de qualquer natureza compreendidos no art. 155, II definidos em Lei complementar - ISS;

VI - 15% (quinze por cento) da parcela do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

VII- 15% (quinze por cento) da parcela transferida pelo Estado, do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios - IPVA;

VIII- os rendimentos e juros das aplicações financeiras;

IX - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

X - doações a qualquer título feitas diretamente ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência mais conveniente para a administração.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

Art. 7º - Constituem ativo do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas nos incisos do artigo anterior;

II- direitos que porventura vier constituir;

III- bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

*Honor. Cardoso Santiago
Prefeito Municipal
Novo de Rondonia*

2

Art. 8º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério evidenciará as políticas e programação de trabalho governamentais previsto pelo Ministério da Educação e do Desporto e na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da universalidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os princípios e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ter por motivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema Municipal de Educação, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A estrutura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPITULO V DA DESPESA E DA RECEITA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é constituída de :

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao Ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

Elaudonor Cardoso
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Rondônia

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de créditos, destinados a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programa de transporte escolar.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará, através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério tem vigência por prazo indeterminado.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia 24 de Março de 1.998.


CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado no mural de Editais,
no Atrio da Prefeitura, em
24/03/98, conforme art. 77 da Lei
Orgânica

Cláudio Cardoso Santiago
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 044/98

